



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 1583/2000

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA
MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de uma área de terrenos constantes de 4.946,94 m² (quatro mil, novecentos quarenta e seis metros quadrados, noventa e quatro decímetros quadrados), situados no lugar denominado “São Francisco”, também conhecido por “Lajinha”, distrito da sede deste Município, que confronta-se ao norte com herdeiros de Agenor Favoreto e Rodovia Muniz Freire/Alegre, ao sul com Henrique Deps e Agenor Favoreto, a este com Henrique Deps e a oeste com Agenor Favoreto, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, no Livro 2-N, fls. 180, sob o n.º R-1-3424, cadastrado no INCRA, sob o n.º 506.004.006.572.5, conforme consta da Escritura Pública de Desapropriação, em anexo.

Art. 2º. - A alienação do referido bem imóvel, obedecerá a prescrição contida no art. 17 da Lei de Licitações, n.º 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire, 29 de novembro de 2000


=RENATO CHRISPIM AGUILAR=
Prefeito Municipal